



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DGRSP

Direção-Geral de Reinserção
e Serviços Prisionais

Contrato N.º C-DGRPS/2024/116

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, SELF
SERVICE E COPA, PARA VÁRIOS
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

Concurso Público (sem publicação do anúncio no JOUE)

P.300.10.005/2024/203

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais



CONTRATO Nº C-DGRSP/2024/116

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, SELF SERVICE E COPA, PARA VÁRIOS
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), sito na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, contribuinte n.º 600085171, representada neste ato por Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no uso das competências delegadas e subdelegadas, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

E,

GLOBALBEST IMPORT EXPORT S.A., sito Av. Dr. António José de Almeida, Lote 1, n.º 102 Frente, Sala D, 3510-043 Viseu, com o número de pessoa coletiva 510735975, e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, com o capital social de 50.000,00 euros, neste ato representada por Manuel Mateus Lucas, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 04/12/2029, na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, tomadas em 14 de novembro de 2024, pela Diretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em substituição, relativas ao procedimento aquisitivo n.º 300.10.005/2024/203 e considerando que a despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela dotação orçamental da rubrica de classificação económica da despesa D.07.01.10.A0.B0, conforme compromisso n.º BW52424311,

é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Morada 1: Travessa Cruz do Torel, 1 – 1150-122 Lisboa
Morada 2: Rua Braamcamp, 90 – 1250-052 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
correio.dgrsp@dgrsp.mj.pt | dgrsp.justica.gov.pt

Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial
Divisão de Contratação Pública
Rua Braamcamp, 90 – 1250-052 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
dcp@dgrsp.mj.pt



CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha, *self service* e copa, para vários estabelecimentos prisionais, nos termos definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos e proposta adjudicada datada de 16 de outubro de 2024, os quais fazem sua parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 117.150,11€, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 144.094,64€.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações de recursos humanos ou outros, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do Segundo Outorgante;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ ou tecnológicos relacionados com o objeto do contrato;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do Segundo Outorgante.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produz efeitos até 31/12/2024 e extingue-se com o fornecimento e montagem dos equipamentos de cozinha, *self service* e copa, objeto do presente contrato, sem prejuízo das

obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente em termos de conformidade dos bens adquiridos, garantia e suporte técnico dos mesmos.

CLÁUSULA 4.ª - ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS

O fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato deve ocorrer em perfeitas condições dos mesmos serem utilizados para os fins a que se destinam, sem prejuízo dos serviços acessórios de garantia e suporte técnico aplicáveis, durante o horário de expediente, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias, para o endereço eletrónico: des@dgrsp.mj.pt, nas quantidades indicadas no mapa de quantidade que integra a proposta adjudicada, e seguintes moradas:

- a) Estabelecimento Prisional do Linhó - Estrada de Albarraque - Lugar do Zangão - Linhó, 2645-002 Alcabideche;
- b) Estabelecimento Prisional da Carregueira - Estrada Nacional, n.º 117, 2605-213 Belas;
- c) Estabelecimento Prisional de Tires - Av. Amália Rodrigues - Tires, 2785-636 S. Domingos de Rana;
- d) Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz - Carvalhal, 7570-784 Carvalhal-Grândola;
- e) Estabelecimento Prisional de Chaves - Av. Tâmega, n.º 77 / Av. 5 de Outubro, n.º 77, 5400-714 Chaves.

CLÁUSULA 5.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da receção da(s) fatura(s) correspondente(s), a(s) qual só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação a que se referem e verificação de conformidade dos bens a fornecer.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. A(s) fatura(s) deve(m) discriminar os bens a que se reportam, número do contrato, bem como número de compromisso financeiro associado, a indicar pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.



4. Sob pena de devolução, a(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s) em nome da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na redação atual.
5. As micro, pequenas e médias empresas, devem proceder ao registo FE-AP (Faturação Eletrónica da Administração Pública), tendo em vista a remessa da sua faturação eletrónica, a qual se processa através da solução disponibilizada pela Espap - (<https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>), atempadamente, sem comprometer o regular enraizamento de procedimentos.
6. Até ao termo do prazo referido no número 4 da presente cláusula (31 de dezembro de 2024), serão considerados mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do CCP, nomeadamente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, não podendo as empresas e entidades referidas no número anterior, em caso algum, ser objeto de discriminação por parte do contraente público.
7. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto no n.º 1, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais ou no caderno de encargos, enquanto sua parte integrante, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer e instalar os bens objeto do presente contrato, nos termos e de acordo com os requisitos técnicos e funcionais previstos no caderno de encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, bem como o que venha a ser definido quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à



- boa execução do objeto do contrato;
- c) Comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante, logo que delas tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a disponibilização dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, principais ou acessórias, previstas nos termos do caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes aos bens a fornecer objeto do contrato, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem, ou que o Primeiro Outorgante entenda necessários;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, com relevância para o fornecimento dos bens, designadamente, que altere a sua denominação social e/ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
 3. Todos os custos relacionados com a execução do contrato serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.
 4. O incumprimento das obrigações previstas no número 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, nos termos legais e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do contrato.

CLÁUSULA 7.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, no decurso da execução do contrato, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou direitos de autor.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante



indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da proposta adjudicada e da legislação aplicável, o Segundo Outorgante garantirá a conformidade dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias no âmbito do contrato, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Outorgante.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência ou de utilização abusiva do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, casos fortuitos ou força maior.
3. Em caso de anomalia detetada nos termos do número anterior, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, caso a anomalia tenha resultado de factos que não lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA 9.ª - REGRAS DE SEGURANÇA E HIGIENE

1. O pessoal ao serviço do Segundo Outorgante fica obrigado ao cumprimento integral das regras, orientações, instruções e determinações relativas à segurança que lhe sejam transmitidas pelo pessoal do Primeiro Outorgante.
2. O pessoal ao serviço do Segundo Outorgante fica ainda obrigado ao cumprimento integral das orientações e recomendações da Direção-Geral de Saúde, assim como das regras, orientações, instruções e determinações relativas à higiene que lhe sejam transmitidas pelo pessoal do Primeiro Outorgante.
3. Em caso de incumprimento das obrigações constantes nos dois números anteriores, pode o Primeiro Outorgante determinar ao Segundo Outorgante que proceda à imediata substituição desse pessoal e impedir a sua permanência no interior das instalações objeto de intervenção.

CLÁUSULA 10.ª - DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Segundo Outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
4. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do Segundo Outorgante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o Segundo Outorgante solidariamente perante o Primeiro Outorgante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor dos bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor dos bens ou a grupos



- de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor dos bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor dos bens não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES

- 1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar nos termos da cláusula 15.ª do caderno de encargos.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20 % do preço contratual.
- 3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA 13.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Segundo Outorgante cumprirá toda a legislação aplicável relativa a dados pessoais, nomeadamente, todas as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“*RGPD*”), da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto e de outra regulamentação aplicável ao tratamento ou protecção de dados pessoais do Primeiro Outorgante.
2. As Partes reconhecem que o Primeiro Outorgante é o Responsável pelo Tratamento e o Segundo Outorgante é o cocontratante.
3. Sem prejuízo do número 1 da presente cláusula, relativamente a quaisquer dados pessoais tratados no âmbito do exercício das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato, o Segundo Outorgante deve:
 - a) Tratar tais dados pessoais apenas de acordo com instruções escritas documentadas do Primeiro Outorgante;
 - b) Inibir-se de proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio;
 - c) Garantir que dispõe de medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os referidos dados ou informações transmitidas contra a respetiva destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, divulgação ou acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, nomeadamente:
 - i) Encriptação e pseudonimização;
 - ii) Garantia da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas;
 - iii) Recuperação de incidentes e continuidade do negócio;
 - iv) Testes regulares e avaliação das medidas de segurança;
 - v) Tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores, bem como de quaisquer terceiros que contrate, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela DGRSP;
 - vi) Assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos, para cumprir com as obrigações impostas pelo contrato;



- vii) Não transferir quaisquer dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu sem o consentimento prévio por escrito do Primeiro Outorgante;
 - viii) Auxiliar o Primeiro Outorgante a responder a qualquer pedido de um titular de dados e garantir o cumprimento das suas obrigações ao abrigo da legislação de proteção de dados no que respeita à segurança, notificações de violação de dados, avaliações de impacto e consultas ou inspeções de autoridades de supervisão ou reguladores;
 - ix) Notificar imediatamente o Primeiro Outorgante se receber qualquer reclamação, notificação ou comunicação relacionada, direta ou indiretamente, com o tratamento de dados pessoais nos termos do presente contrato.
 - x) Notificar de imediato a DGRSP de qualquer auditoria ou contacto por parte de entidade reguladora ou de supervisão que lhe seja endereçada;
 - xi) Notificar o Primeiro Outorgante sem demora injustificada (o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no máximo 24 horas) quando tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais. Esta notificação incluirá a data, hora, tipo de incidente e número de pessoas afetadas;
 - xii) Após a rescisão do contrato ou a qualquer momento, mediante orientação escrita do Primeiro Outorgante, eliminar ou devolver os dados pessoais e cópias dos mesmos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a menos que a conservação dos dados seja necessária para o cumprimento de uma obrigação legal. Neste caso o Segundo Outorgante deve justificar ao Primeiro Outorgante, dentro do prazo acima referido, a necessidade de manter os dados em sua posse e o respetivo período de retenção.
4. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos para a DGRSP:
- a) Implementar, imediatamente, as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, e obviar à repetição da mesma;
 - b) Implementar as medidas necessárias para mitigar e remediar a violação ocorrida;
 - c) Documentar as circunstâncias relativas à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.



5. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir a DGRSP por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais.
6. O incumprimento das obrigações previstas na presente cláusula por parte do Segundo Outorgante é fundamento de resolução do contrato, com justa causa, pela DGRSP, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.
7. O Segundo Outorgante é responsável penal, contraordenacional e civilmente pela divulgação não autorizada a terceiros de dados pessoais a que tenha acesso no cumprimento do presente contrato.
8. Sempre que solicitado o Segundo Outorgante deverá disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da presente cláusula e das leis de proteção de dados aplicáveis, e permitir e contribuir para auditorias e inspeções realizadas por aquela.

CLÁUSULA 14.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 15.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, Eng.ª Maria Manuela Esperança, na qualidade de Chefe da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos, da DGRSP, disponível através do seguinte endereço de correio eletrónico: [REDACTED].
2. No início da execução do contrato, o Segundo Outorgante fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos do seu acompanhamento (morada, telefone/telemóvel, e endereço eletrónico).



CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as Partes do contrato são efetuadas, primordialmente, através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou através do endereço identificado na cláusula anterior, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 17.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente contrato e o caderno de encargos for omissos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

O Primeiro Outorgante

Isabel
Leitão

Assinado de forma digital
por Isabel Leitão
DN: c=PT, title=Diretora -
Geral, o=Direção-Geral de
Reinserção e Serviços
Prisionais, sn=Lopes
Afonso Pereira Leitão,
givenName=Maria Isabel,
cn=Isabel Leitão
Dados: 2024.11.25
12:53:50 Z

(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

O Segundo Outorgante

MANUEL
MATEUS LUCAS

Assinado de forma digital por
MANUEL MATEUS LUCAS
Dados: 2024.11.23 18:08:46 Z

(GLOBALBEST IMPORT EXPORT S.A.)

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Morada 1: Travessa Cruz do Torel, 1 – 1150-122 Lisboa
Morada 2: Rua Braamcamp, 90 – 1250-052 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
correio.dgrsp@dgrsp.mj.pt | dgrsp.justica.gov.pt

Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão
Patrimonial
Divisão de Contratação Pública
Rua Braamcamp, 90 – 1250-052 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
dcp@dgrsp.mj.pt